

CONTRATO

Contrato nº 0332/2021-SMS.
Processo nº P130484/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde a Sra. **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, com interveniência da Secretaria de Trânsito e Transportes - SETRAN, através da Coordenadoria do Transporte Público de Sobral, Sra. **TATIANA SOUSA DE BARROS**, RG nº 2003010199654 SSP-CE, CPF nº 014.967.143-18, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, Telefone: (34) 3239-0520 / (34) 3239-0515, E-mail: licitacao@valecard.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-9.198.484 SSP-MG, e do CPF nº 848.928.626-49, com endereço comercial em Uberlândia-MG, à Rua Machado de Assis, 904, Centro. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 096/2020**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 096/2020**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do item contratado:

Dr. Artur Luiz Lins
Gerente de Contratos,
Convênios e Processos Administrativos - SMS



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SAÚDE

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Para Gasto	Desc. (%)	Valor Contratado a ser pago (R\$)
2	ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, combolo e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online em tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento com gasolina comum, óleo diesel e álcool.	Serv	1	R\$ 1.600.000,00	4,51%	R\$ 1.527.840,00
Valor do Contrato R\$						R\$ 1.527.840,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os serviços especificados na cláusula terceira, cujo valor máximo estimado é de **R\$ 1.527.840,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais)**, com impostos inclusos, serão pagos à CONTRATADA à medida da sua efetiva prestação, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.1.2. No valor estimado nesta Cláusula Quinta, está incluída a taxa de desconto de **4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento)** para o item 2 e não haverá taxa de administração. As referidas taxas deverão ser calculadas sobre o valor de cada fatura mensal, referente ao consumo periódico dos serviços pela Contratante.

5.1.3. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438$$
$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da dotação:

0701.10.122.0072.2379.33903000.1211000000

0701.10.301.0072.2279.33903000.1214000000

0701.10.301.0072.2279.33903000.1211000000

0701.10.302.0072.2302.33903000.1214000000

0701.10.302.0072.2302.33903000.1211000000

0701.10.305.0072.2305.33903000.1214000000

0701.10.305.0072.2305.33903000.1211000000

0701.10.304.0074.2388.33903000.1214000000

0701.10.304.0074.2388.33903000.1211000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.





8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes.

10.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados de imediato, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à domingo 24 horas por dia.

10.1.3. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, manutenção preventiva, corretiva e abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões magnéticos e/ou com chip para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

10.1.3.1. O CONTRATANTE deverá prestar todas as informações necessárias para a implantação do sistema a tempo, a fim de ser respeitado o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Caso contrário, a empresa não será penalizada por demora imputada ao CONTRATANTE.

10.1.3.2. O prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, após pedido formal e fundamentado da contratada.

10.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



10/11



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SAÚDE

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Diligenciar objetivando credenciar postos, oficinas, fornecedores de peças e de combustível, sempre que houver necessidade do CONTRATANTE, independentemente da bandeira e da localidade, bem como nos percursos entre os municípios previstos no ANEXO B do Termo de Referência e em outros Municípios ou distritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- 11.12.** Disponibilizar função de segurança visando garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 11.13.** Disponibilizar função de segurança visando garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 11.14.** Disponibilizar função de segurança visando garantir que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais originais e genuínos, produzidos e/ou embalados com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo (para veículos em garantia), usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 11.15.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que garanta total compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, Linux e IOS, para permitir a importação de dados.
- 11.16.** O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) do abastecimento contendo as seguintes informações: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.
- 11.17.** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 11.18.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.19. Disponibilizar função no sistema que impeça:**
- 11.19.1. Nos abastecimentos: a aquisição de combustível acima da média de preços divulgada pela ANP em seu Sistema de Levantamento de Preços.**
- 11.20.** Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- 11.21.** Indicar preposto, com atendimento eletrônico e presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 11.22.** Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 11.23.** Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
- 11.24.** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 11.25.** Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;



- 11.26.** Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;
- 11.27.** Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre esses prestadores e a Administração CONTRATANTE;
- 11.28.** Sob nenhuma hipótese poderá a contratada vincular os pagamentos de sua responsabilidade aos pagamentos a ela devidos pelo CONTRATANTE.
- 11.29.** Disponibilizar para a CONTRATANTE, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- 11.30.** Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;
- 11.31.** Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Ceará, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, bem como auxiliar na correção de erros que porventura possam surgir, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7.** Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- 12.8.** Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- 12.9.** Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- 12.10.** Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- 12.11.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 12.12.** Indicar os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 12.13.** Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, de acordo com a necessidade;





12.14. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Alexsandro Pinheiro dos Santos, Gerente da Célula de Gestão do Transporte da Saúde**, lotado na Secretaria de Trânsito e Transporte - SETRAN especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de Agosto de 2021.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE

FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
CPF nº 848.928.626-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

CPF: 059.009.373-06

2.

CPF: 056.606.026-25

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

D. Luciana Pinheiro
CPF nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 10 de Setembro de 2021, às 08h30min, no Site: www.bllcompras.org.br o Pregão Eletrônico Nº 012/2021, oriundo do Processo Nº 2021.08.27.01, cujo Objeto é: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para a Creche Tipo 1 na Sede do Município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro. O Edital e o Termo de Referência estão disponíveis nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e através do E-mail: licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro-CE, 26 de Agosto de 2021.
FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP/280621.01/SEINFRA

Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura - Processo Originário: Tomada de Preços Nº TP/280621.01/SEINFRA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA A RUA SDO 1 NA LOCALIDADE DE PASSA SEDE NESTE MUNICÍPIO- Espécie: Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório - Licitante: CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.502.041/0001-08. Valor: 474.253,68 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). Data da Homologação: 26/08/2021 - Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 13, art. 45, Decreto Federal nº 10.024/19 - Secretário e Ordenador de Despesas Municipal: Jose Celson Macedo de Azevedo.

Pires Ferreira, 26 de Agosto de 2020.
JOSE CELSON MACEDO DE AZEVEDO
Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1105.1/2021

Objeto: construção de 1 (uma) quadra descoberta com vestiários no Município de Poranga - CE. Vencedora: SEMAS Imperium Serviços e Construções EIRELI - ME, CNPJ: 21.636.670/0001-79, com o valor global de R\$ 248.860,95 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). Marcos da Conceição Feitosa, Ordenador de Despesa da Secretaria de Juventude, Cultura e Desportos. Data da Homologação: 26/08/2021.

Poranga-CE, 26 de agosto de 2021
MARCOS DA CONCEIÇÃO FEITOSA
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 034/2021, cujo OBJETO: Contratação dos serviços destinados ao transporte dos alunos da rede de ensino básico da Zona Urbana e Rural do Município de Quiterianópolis/CE, marcado anteriormente para o dia 31/08/2021 às 09h, fica ADIADO para o dia 09 de Setembro de 2021, às 09h. O Edital estará disponível através dos Sites: <http://bll.org.br/>, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Maiores informações no Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis-CE, 26 de Agosto de 2021.
TIAGO SOUZA DE MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.25.1

A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público para o conhecimento dos interessados que fica retificado a data de abertura referente ao Pregão Eletrônico nº 2021.08.25.1, publicado na edição de 26 de agosto de 2021, pag. 173, Seção 3 no Diário Oficial da União, na seguinte forma: Onde se lê: Abertura das propostas: 08 de setembro de 2021 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 08 de setembro de 2021 às 10:00 horas. Leia-se: Abertura das propostas: 09 de setembro de 2021 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 09 de setembro de 2021 às 10:00 horas. Informações, na sede da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro ou pelo telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô-CE, 26 de agosto de 2021
FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.004/2021 - PE

O Pregoeiro do torna público que a partir das 09h do dia 31/08/2021, no endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - Acesso público", estará continuando a licitação de Pregão, cujo objeto: Locação de veículo com motorista tipo camionete pick-up, com tração 4x4, cabine dupla, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, vidros e travas elétricas, central multimídia, air bag frontal e lateral, câmbio automático, combustível à diesel, rastreador veicular, seguro total quilômetro livre, com capacidade para 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista, para atender as necessidades da secretaria municipal da saúde. Maiores informações: na sede da Comissão de Licitação com endereço Rua Monsenhor Salviato Pinto, 707 - CEP 63.800-000 - Quixeramobim/CE, no horário de 08h às 12h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.bll.org.br.

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO PCS-01.190721/SEDUC

Título: AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio - Processo Originário: Pregão Eletrônico PCS-01.190721/SEDUC - Objeto: Contratação de prestação dos serviços de transportes dos alunos da rede pública de ensino - Educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino universitário de Santa Quitéria/CE - Recorrente: ANTONIO PROTASIO FILHO TURISMO ME, CNPJ: 00.451.319/0001-33 - Mérito: IMPROVIMENTO - Decisão: Permaneceu na condição de INABILITADA - Razões: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizada no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE - Local de acesso a resposta recursal: Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria/CE; <https://bll.org.br/>; <https://www.santaquitéria.ce.gov.br/>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00M AS 12H00M - 26 de agosto de 2021. Pregoeira: Carla Maria Oliveira Timbó.

Santa Quitéria-CE, 26 de Agosto de 2021.
CARLA MARIA OLIVEIRA TIMBÓ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55.2021 - SRP

A Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 055.2021 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores de ar, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas que compõem a frota da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Rural e da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE (exclusivo para ME/EPP e Cotas reservada para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 27/08/2021 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 10/09/2021 às 09h01min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br.

São Gonçalo do Amarante-CE, 25 de agosto de 2021
MARIA FABIOLA ALVES CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54.2021 - SRP

O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 054.2021 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos de áudio e sonorização visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante/CE (exclusivo para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 27/08/2021 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 09/09/2021 às 09h31min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br.

São Gonçalo do Amarante-CE, 26 de Agosto de 2021
WYLLIAN CRISTIAN NOBRE DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55 - 12/2021

O Pregoeiro da Comissão de Licitação torna público que a partir das 16h do dia 30/08/2021 estará disponível para o Cadastro das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 55-PE012/2021, cujo objeto: Aquisições veículos 0 (zero) km, destinados ao atendimento das unidades básicas de saúde, conforme termos de Emenda Parlamentar Nº 02132.200000/1200-01, junto a secretaria de saúde do município. Data da Disputa de Preços: 14/09/2021 às 09h (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08h às 12h (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: www.bll.org.br - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

JOSÉ WILSON DOS REIS BOCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2021-SMS

Extrato do Contrato Nº 0332/2021-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97. Fundamentação: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico Nº 096/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Registro de Preço para Futuros e Eventuais Serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 096/2020. Valor Global: R\$ 1.527.840,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais). Prazo de Vigência: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alexandre Pinheiro dos Santos, Gerente da Célula de Gestão do Transporte da Saúde. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva, Representante da Contratada: Fernando Tannús Narduchi. Data da Assinatura: 26 de agosto de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 892041)

Central de Licitações. Data de Abertura: 13/09/2021 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuros e Eventuais Serviços de locação de impressoras de cartão/crachá destinados a Unidade de Vigilância em Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P161773/2021, Edital do Pregão Eletrônico Nº 118/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 892041). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 26 de Agosto de 2021.
JORGE LUIZ DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
Pregoeiro



